



# Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

## **LEI Nº 4.592, DE 21 DE NOVEMBRO 2016.**

“AUTORIZA OS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL A CELEBRAREM ACORDO EM PROCESSOS JUDICIAIS PARA QUE O MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG POSSA LEVANTAR 50% DO VALOR INTEGRAL DEPOSITADO POR MEIO DAS AÇÕES DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PROPOSTAS PELAS EMPRESAS AES TIETÊ S.A. E VOITH HYDRO LTDA., EM QUE SE DISCUTEM A LEGITIMIDADE PARA O RECEBIMENTO DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTAS EMPRESAS NA USINA HIDRELÉTRICA JOSÉ HERMÍRIO DE MORAES. A OUTRA METADE DOS VALORES CONSIGNADOS EM JUÍZO, NO PATAMAR DE 50%, SERÃO LEVANTADOS PELO MUNICÍPIO DE OUROESTE/SP”.

A Câmara Municipal de Iturama/MG, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Ficam os representantes da Fazenda Pública Municipal autorizados a promover acordo referente ao montante integral depositado pelas empresas AES Tietê S.A. (autos nº 1000357-24/20148260696) e Voith Hydro LTDA e outros, (autos nº 1000912-75.2013.8.26.0696) nos seus respectivos autos judiciais.

Art. 2º - O presente acordo será firmado para que o município de Iturama/MG levante 50% dos recursos depositados em ação de consignação em pagamento, que envolvem os municípios de Iturama/MG e Ouroeste/SP, dado o



# Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

conflito de competência relativo à cobrança de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

§ 1º - O conflito de competência relativo à cobrança de ISS decorre do fato da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha (Usina José Ermírio de Moraes), local onde estão sendo executados os serviços de reforma e modernização de seus componentes, encontrar-se exatamente na divisa territorial entre os municípios de Iturama/MG e Ouroeste/SP.

§ 2º - Fica ainda os representantes da Fazenda Publica do Município de Iturama, autorizado a firmar acordo para que as receitas referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente a reforma e modernização dos da Usina Hidroelétrica José Ermírio de Moraes, que ainda não foram consignados nos autos dos processos nº 1000357-2420148260696 - AES Tietê S.A. e autos nº 1000912-75.2013.8.26.0696 - Voith Hydro LTDA e outros, será dividido na proporção de 50%(cinquenta por cento) para cada Município.

Art. 3º - Farão face às despesas decorrentes deste acordo recursos do orçamento vigente do ano de 2016 do município de Iturama/MG.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iturama/MG, 21 de novembro de 2016.

  
**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama/MG

Autor: Poder Executivo